



CONTRATO DE PROGRAMA 13/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS)** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) NO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS)**, pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE 183 km 06, S/N, Município de Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.724/0001-84, neste ato representado, na forma de seu Contrato de Consórcio Público, pelo Presidente, **Sr. Ivo Ferreira Gomes**, inscrito no CPF sob nº 362.581.993-72, portador da CI. Nº 2017009918-5 expedida pela SSP/CE, doravante denominado simplesmente **CGIRS-RMS** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Sr. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20161007788 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 241.658.243-72, residente e domiciliado em Sobral-CE, na St. Fazenda Cachoeira, 0001, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, doravante referido como Município de SOBRAL, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, dos arts. 8º, 10º, 11º e 14 a 17 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições pactuadas:

CONSIDERANDO os objetivos das Políticas Federal e Estadual de Resíduos Sólidos, Leis 12.305/2010 e 16.032/2016, respectivamente, que fomentam a cooperação intermunicipal e estimulam a busca de soluções consorciadas para a gestão de RSU;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios do CGIRS-RMS, conforme seu Contrato de Consórcio Público, visa a redução dos custos de transbordo, transporte e disposição final de rejeitos de forma adequada;

CONSIDERANDO as determinações constantes do **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/CIDADES/2019**;

CONSIDERANDO a ratificação do Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS por Lei Municipal nº 2022, de 22 de setembro de 2020;

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br



CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 01.0408/2020-PE/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, referente a um operador de pá carregadeira e dois motoristas (roll on/off), para viabilização dos serviços de transporte e destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos na CTR;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 01.2708/2020-PE/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, referente a um operador de trator de esteiras, um operador de pá carregadeira, um inspetor de compactação/terraplenagem, um apontador de combustível, um apontador de máquinas e dois sinaleiros e um motorista de caminhão basculante traçado (4X4), para viabilização dos serviços de disposição final de rejeitos dos resíduos sólidos urbanos na CTR;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 01.1501/2021-PE que tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, para a frota de máquinas e veículos e viabilização dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos na CTR;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 02.1501/2021-PE que tem como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS para prestação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos das ETR's à CTR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a delegação do município de **SOBRAL** para o CGIRS-RMS da prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte ao aterro sanitário da CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no município de **SOBRAL**.

1.2 Fica o CGIRS-RMS autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 20 de maio de 2020, a realizar os processos licitatórios e contratar os serviços pertinentes à operação dos equipamentos CTR/ETR.

1.3 Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CGIRS-RMS, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, do art. 2º, inciso XVI do Decreto nº 6.017/07 e do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação direta do CGIRS-RMS é amparada legalmente pela Lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo artigo 17 da Lei 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com a entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Cita-se também o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005.

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral – CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirms.ce.gov.br Site: www.cgirms.ce.gov.br



1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

“III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, DE TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS.

3.1 Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no TERMO DE CESSÃO DE USO N°003/CIDADES/2019, celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SCIDADES e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CGIRS-RMS, relativas à execução deste contrato de programa;
- b) Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CGIRS-RMS;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar a regularidade dos serviços;
- d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CGIRS-RMS;
- e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega de fatura;
- f) Estar adimplente com o CGIRS-RMS no que se refere ao Contrato de Rateio Administrativo n° 01/2021.
- g) Realizar o cadastro, junto ao sistema de pesagem do Consórcio, de todos os veículos autorizados pelos Municípios a realizar o transporte de rejeitos destinados ao sistema ETR/CTR.

4.2 – DO CGIRS-RMS

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Permitir e facilitar o acesso de fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- c) Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços e as medidas a serem tomadas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- d) Garantir a execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Assembleia Geral;

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral – CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br



e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações constantes do TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/CIDADES/2019;

f) Apresentar mensalmente os relatórios e tickets de pesagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1 Fica estabelecido o valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) por tonelada de rejeito de RSU destinada pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL ao sistema ETR/CTR.

5.2 O valor total do contrato de programa será de **R\$ 7.512.000,00** (sete milhões, quinhentos e doze mil reais), sendo a estimativa de valores mensais de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), esta correspondente aproximadamente a 300 (trezentas) toneladas média/dia mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os SERVIÇOS serão remunerados mensalmente, mediante apresentação de fatura, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

6.2 O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), tudo em relação ao valor em aberto, até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta do Município de Sobral por meio da seguinte dotação orçamentária: 27.18.542.0124.2.369.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato de programa terá vigência iniciada na data da sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de SOBRAL, por meio de representantes com atribuição específica para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O CGIRS-RMS poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Primeira 1.1, bem como das obrigações registradas na Cláusula Terceira, 3.1.

10.2 O Município de SOBRAL poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula Quarta, inciso I, letra E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município de SOBRAL, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:



I - Se houver alterações no Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;

III - As demais causas previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

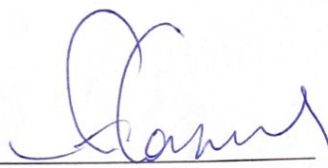
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato de Programa será publicado pelo CGIRS-RMS na forma da Resolução 002/2018 e também pelo Município de **SOBRAL** conforme determina sua Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990, bem como nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

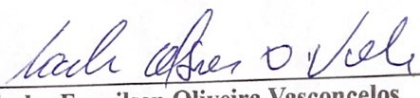
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Programa. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes nomeados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

SOBRAL-CE, 11 de fevereiro de 2021.




Ivo Ferreira Gomes
Presidente do CGIRS-RMS

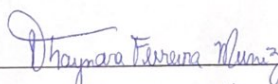


Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário Municipal da Conservação e
Serviços Públicos

Testemunhas:

1. 

Nome: Antonio Julio de V. Farias
CPF: 053 973 433-03

2. 

Nome: Thaynara Ferreira Muniz
CPF: 00327499367

